**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1079/2026**
**VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 19687/20263-PMP/PI**
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 09/2026**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **ESCOLINHA DE FUTSAL E FUTEBOL EDISON FILHO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ARBITRAGEM E COORDENAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES PIAUIENSES - 2026, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Sr. (ª) **NAYARA DE CASTRO VIERA SILVA**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF Nº 914.092.923-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado(a**)** **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCOLINHA DE FUTSAL E FUTEBOL EDISON FILHO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 52.459.888/0001-29, com sede na Rua Marechal Pires Ferreira., Nº 295, Sala 13, CEP: 64.202-060, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba-PI, neste ato representada por **LIVIA SILVA LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o N.º 073.786.873-24, residente e domiciliado no Conjunto Boa Esperança II, Q D, 2, C 02, CEP: 64.215-327, Bairro Boa Esperança, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de arbitragem e coordenação dos Jogos Escolares Piauienses - 2026, a serem realizados no mês de abril de 2026, no Município de Parnaíba-PI, conforme solicitação e justificativa constante Processo Nº 19687/2026 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor do presente Contrato é de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**

**Parágrafo Único**: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), mediante atesto dos serviços por parte da secretaria com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação Nº 09/2026, conforme o Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 20 de abril de 2026.

**NAYARA DE CASTRO VIERA SILVA**
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CONTRATANTE

**LIVIA SILVA LOPES**
**ESCOLINHA DE FUTSAL E FUTEBOL EDISON FILHO LTDA**
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF:_____